



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO*

CONTRATO N° 03/2022.

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GARANTIA ESTENDIDA DO SERVIDOR DE
DADOS DELL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA – BERTPREV E MICROWARE
ENGENHARIA SISTEMAS LTDA, COMO
ADIANTE DECLARAM”**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88 , residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado como **CONTRATADA** a **MICROWARE ENGENHARIA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.615.859/0001-17, sediada à Rua Alexandre Dumas, 2100, 11º andar, São Paulo SP, CEP 04.717-004, neste ato representada por **VIDAL OLAVO PLESSMANN GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 5.785.892-5 e CPF 007.480.818-44, residente e domiciliado na Rua Profº Hilário Veiga de Carvalho, nº 100, Torre Lyon, Apto. 101, Vila Suzana, São Paulo, CEP: 05641-070, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de garantia estendida do servidor Dell, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 238/2021 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de garantia estendida do equipamento do BERTPREV denominado Servidor Dell Modelo POWEREDGE, patrimoniado sob o nº 00467 (chapa)

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estão assim descritos:

2.1 Dados do equipamento a ser contemplado com a garantia: Servidor Dell Modelo POWEREDGE T440 Xeon, (SERVTAG 25VMDQ2), 2 FONTES DE 495w hot plug redundante, 2 hard disk com capacidade de 1 TB, Sistema Operacional Windows server 2012 R2, adquirido em 2.018;

2.2 Serviço: cobertura de garantia em todas as peças do hardware do equipamento Dell modelo acima indicado; suporte técnico e abertura de chamado com assistência técnica via chat, e.mail ou por telefone, 24 horas por dia, todos os dias e serviço de atendimento no local no próximo dia útil após a abertura do chamado, onde estiver o equipamento.

2.3. Prazo do serviço – 03 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.317,00 (nove mil, trezentos e dezessete reais), mediante conta-corrente que estará discriminada em Nota Fiscal a ser entregue pela última.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores do contrato, representando as partes, os Srs.:

- a) Pelo contratante – Jefferson Fernandes Rodrigues; operador de sistemas; domiciliado à sede do BERTPREV; fone (13) 3319-9292 e e.mail: jefferson@bertprev.sp.gov.br;





*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO*

- b) Pela contratada – Wesley Pimentel Mendonça; fone: (11) 96140-0822; endereço sede da empresa e e-mail: wesley.mendonca@mwmicroware.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 03 anos, improrrogáveis, a contar do décimo dia posterior à assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Casos de Rescisão

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

6.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

6.1.2. Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

6.1.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

6.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

6.1.5. Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

6.1.6 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

6.1.7 A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.8 A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

6.1.9 Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.10 O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

6.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou providências corretivas.

6.3. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.



6.4. A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATADA**, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOM_639_WEBI.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

7.1.3 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

7.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

7.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 7.1.2 e 7.1.3. será cobrado administrativamente, com prazo para pagamento de 10 dias, a contar da notificação, ou, não havendo pagamento, judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.4. A aplicação da multa **NÃO**:

7.4.1 Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

7.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.4.3 Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

7.4.4 Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.



7.5 As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

7.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

7.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

7.7.2 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

7.7.3 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato Ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito do BERTPREV;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

7.8.1 Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

7.8.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40. código reduzido 014 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa (Lei 8.666, Art. 55 IX), bem como que o presente contrato





*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO*

não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e, por fim, cabe ao CONTRATANTE a publicação do respectivo extrato de contrato na Imprensa Oficial de Bertioga SP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, 03 de março de 2.022.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

PRESIDENTE DO BERTPREV

CONTRATANTE

VIDAL OLAVO PLESSMANN GONÇALVES

MICROWARE ENGENHARIA SISTEMAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Eamilton Fischer Jr., signatário R.G. 34.745.600-5

2) _____ R.G. _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: MICROWARE ENGENHARIA SISTEMAS LTDA

CONTRATO N°03/22

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA ESTENDIDA DO SERVIDOR DE DADOS DELL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO*

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 03/03/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

Assinatura: 

Pela contratada: MICROWARE ENGENHARIA SISTEMAS LTDA

Nome: **VIDAL OLAVO PLESSMANN GONÇALVES**
Cargo: Representante Legal da empresa
CPF: 007.480.818-44
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88
Assinatura: 



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JEFFERSON FERNANDES RODRIGUES

Cargo: operador de sistemas

CPF: 253.956.098-90

Assinatura: Jefferson F. Rodrigues

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
 INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: MICROWARE ENGENHARIA SISTEMAS LTDA

CONTRATO Nº03/22

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA
 ESTENDIDA DO SERVIDOR DE DADOS DELL

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
RG nº	14123386
CPF nº	066.759.908-88
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br
e-mail pessoal	waldemarcesar@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596 Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 03/03/2022



**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
 BERTIOGA**

